PROJETO DE LEI Nº /2018

Inclui ao artigo 68 o inciso XVI da Lei 4484/92 para ser instituído que todos os editais de licitação e contratos diretos sem licitação a exigência de reserva de 5% das vagas de emprego para mulheres assistidas pelo Centro de Referência de Atenção à Mulher Loreta Valadares e pela Coordenadoria da Mulher do Tribunal de Justiça da Bahia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR DECRETA:

Art.1º. o art. 68 da lei 4484/1992, passa a vigorar acrescido do inciso XVI, com a seguinte redação.

``Artigo 68 incisos XVI da lei 4484/1992. Ficam instituído que 5% das vagas de emprego que são geradas através de licitações e contratos sem licitações municipais, celebrados entre a administração pública municipal e empresas privadas. Fica reservadas as vagas para mulheres assistidas pelo Centro de Referência de Atenção à Mulher Loreta Valadares e pela Coordenadoria da Mulher do Tribunal de Justiça da Bahia.

§ 1º. Todos os contratos celebrados pelo Executivo e Legislativo municipal, , deverão disponibilizar as vagas de trabalho para mulheres assistidas pelo centro de referência da mulher- Loreta Valadares e o Tribunal de Justiça da Bahia localizados no município de Salvador, previamente cadastrados na Secretaria Municipal das mulheres infância e juventude.``

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância, e Juventude- SPMJ responsável em criar um cadastro especial para catalogar e encaminhar as mulheres, acolhidas pelo centro Loreta Valadares e a Coordenadoria da Mulher do TJBA, para as empresas concorrentes na licitação.

Art. 3°. O poder executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias.

Art. 4°. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 20 de agosto de 2018.

Ireuda Silva.

Vereadora PRB

JUSTIFICATIVA

O avanço da Lei Maria da Penha contra combate à violência doméstica, demonstra marcas negativas que teimam em chamar mais a atenção para estes avanços. Embora os dados apontem maior disposição das vítimas para denunciar os números dos últimos seis meses ocorreram 2381 casos de violência contra mulheres baianas podendo esses dados ainda serem maiores

Após a sanção da Lei Maria da Penha, podemos destacar consideráveis avanços no enfrentamento à violência contra a mulher na Bahia. Em 2013, foi celebrado um Acordo de Cooperação Federativa, visando à execução de ações para a consolidação do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, entre a União, o Governo da Bahia, o Tribunal de Justiça da Bahia.

O fator, que as mulheres perdem a força e não tomam atitudes para denunciar seus parceiros é a falta de oportunidade de uma vaga de emprego, a falta de uma renda não tendo condições de sustentar uma casa ficam submissa ao homem ao capricho a dependência que pode levar até a morte.

A diferença de oportunidades entre homens e mulheres em relação ao mercado de trabalho é muito grande. Mulheres tem poucas vagas de emprego em comparação ao Homem.

No Brasil, ainda não foram superadas as recorrentes dificuldades encontradas pelas trabalhadoras no acesso a cargos de chefia e de equiparação salarial com homens que ocupam os mesmos cargos. Mesmo para cargos onde o aspecto biológico ou social do gênero possa ter certa influência no desempenho, não é permitido que haja a discriminação de vagas de trabalho para mulheres e homens.

Com base na constituição federal o art. 5 descreve os direitos e deveres:

``Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - Homens E mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

E o art. 7 da constituição nos diz que:

``Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I - Relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nós termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos. ``

A constituição deixa calara que não pode existir distinção de gênero para garantias de emprego e na vida em sociedade. A violência contra as mulheres e a alta concorrência desleal no mercado trabalhista constitui, atualmente, uma das principais preocupações visando essa necessidade de incluir ao artigo 68 o inciso XVI da Lei 4484/92 para ser instituído que todos os editais de licitação e contratos diretos sem licitação a exigência de reserva de 5% das vagas de emprego para mulheres assistidas pelo Centro de Referência de

Atenção à Mulher Loreta Valadares e pela Coordenadoria da Mulher do Tribunal de Justiça da Bahia.

O emprego, a renda, o acesso à educação, a segurança e saúde são componentes que criam condições para que as mulheres conquistem a igualdade de condições de inserção e de competitividade no mercado de trabalho.

Salvador, 20 de agosto de 2018

Ireuda Silva

Vereadora PRB